



PREFEITURA DE SOUSA

APROVADO

Em

11 / 11 / 23

[Signature]
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº050, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 23/09/2025

[Signature]
Presidente

CRIA O “NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS” NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS -, instância administrativa de natureza consultiva, que tem por finalidade elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem ações de educação continuada na saúde em âmbito do Município de Sousa. Devendo ser compreendido como uma extensão administrativa dentro da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º. Para efeito desta lei, a Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS:

- I – Consiste no fomento a aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano dos serviços e trabalho em saúde;
- II – Baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, atuando como multiplicador do conhecimento;
- III – Tem como beneficiários o Ente Público Municipal e, principalmente, a população.

Art. 3º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS tem por finalidade ser condutor da educação continuada na Rede Municipal de Saúde, atuando como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação e educação permanente de recursos humanos na preparação para o trabalho em toda a rede.

Art. 4º. O NEPS, será constituído por servidores integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde - SMS -, designados por meio de Instrumentos de Portarias, pelo Gestor Municipal. Sendo composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) representante do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- III – 01 (um) representante, servidor(a) Médico(a);
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante Enfermeiro Estratégia de Saúde da Família - ESF -;
- VI – 01 (um) representante da Equipe Multidisciplinar;
- VII – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde;
- VIII – 01 (um) representante da Equipe Odontológica;
- IX – 01 (um) representante da Equipe Farmacêutica.

§ 1º. A constituição do NEPS ocorrerá a cada 2 (dois) anos;

§ 2º. A coordenação do NEPS será definida por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, dentre seus integrantes, a cada renovação de sua constituição.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS tem por função:

- I - Articular as instâncias e as ações de Educação Permanente em Saúde - EPS -, em nível municipal e regional;
- II - Analisar e construir coletivamente o perfil da força de trabalho no Município, as necessidades de formação e gestão do trabalho, com valorização dos trabalhadores, gestores, usuários e ensino, considerando diretrizes tais como as da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS -, da Política Nacional de Humanização - PNH -, do Programa de Saúde na Escola - PSE -, entre outras ações estratégicas do Ministério da Saúde - MS -, da Secretaria de Estado da Saúde - SES -;
- III - Elaborar uma agenda anual de Educação Permanente em Saúde - EPS -, para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde - SMS - em todos os níveis de atenção e demais prestadores de serviços do SUS, usuários e ensino considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS -, Política Nacional de Humanização - PNH -, o Programa Saúde Na Escola - PSE -, os cursos, os eventos, entre outros;
- IV - Identificar e dar visibilidade a ações de Educação Permanente em Saúde - EPS -, que ocorrem na realidade dos serviços de saúde e comunidade;
- V - Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como: Órgão Oficial de Imprensa - GAZETA DE SOUSA -, redes sociais, panfletos, rádios, jornais e sites;
- VI - Elaborar as propostas a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais estabelecidas;
- VII - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação na saúde;
- VIII - Avaliar propostas e expedir pareceres no que se refere à solicitação de liberação para eventos de educação internos e externos dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Normativo Administrativo;
- IX - Apoiar o Gestor Municipal na discussão sobre Educação Permanente em Saúde e Humanização, no planejamento e desenvolvimento de ações, etc.;
- X - Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas, no intuito de utilizar, racionalmente, os equipamentos de saúde do Município;
- XI - Apoiar na realização de eventos de educação na saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou outros Órgãos de Governo, competentes;
- XII - Desenvolver ações de Educação Permanente em Saúde e Humanização na perspectiva de compreensão e ampliação do processo saúde / doença e a integralidade da atenção;
- XIII - Incentivar e articular a promoção de ações de educação popular e educação em saúde, para os usuários do SUS;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

XIV - Apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial, bem como, na avaliação, monitoramento e desempenho das ações de saúde.

Parágrafo único. Para fins de avaliação de proposta e expedição de parecer, nos termos do Inc. VIII deste artigo, no mínimo 2 (dois) integrantes do **NEPS** deverão ser designados pelo Coordenador para o exercício das tarefas. Podendo este, inclusive, ser um destes integrantes.

Art. 6º. Os integrantes do **NEPS**, terão 04 (quatro) horas mensais de atividades específicas, relacionadas às atribuições definidas nos Arts. 3º e 5º, desta Lei.

Parágrafo único. As atividades específicas desenvolvidas pelos integrantes do **NEPS**, bem como, a deliberações alcançadas, deverão constar em **ATA DE REUNIÃO**.

Art. 7º. O disposto nesta lei aplica-se, igualmente, às atividades e aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município - **SAMU**.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do Sistema Único de Saúde - SUS e Legislação Municipal. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 9º. Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, regulamentar esta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros detalhes necessários para sua efetiva implementação.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições conflitantes e em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 - Sousa/PB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 23/09/25
HORÁRIO 11:15
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0050/2025
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	11/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:35
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM 13

NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Cria o Núcleo de Educação Permanente em Saúde - NEPS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.